

**LEI MUNICIPAL N° 200.01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**"Institui normas de controle, vigilância e fiscalização da produção, comércio e transporte de mudas frutíferas no território municipal."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** – É Instituído no Município de Canudos do Vale, sistema DE medidas normativas para controle, vigilância e fiscalização, comércio e transporte de mudas de árvores frutíferas com o objetivo de formar que sistema de proteção à Fruticultura quanto a entrada de pragas e doenças fitossanitárias e a erradicação de focos de contaminação de pomares.

**Art. 2°** – É cometido à Secretaria da Agricultura o encargo de orientar, efetivar e fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3°** – Fica proibida, em todo o território do Município, a comercialização de mudas do gênero citrus sem o acompanhamento do correspondente certificado de sanidade fitossanitária fornecido por profissional ou órgão público competente.

**Art.4°** – Quaisquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que produzam, transacionem, comercializem, transportem ou doem mudas de árvores frutíferas deverão cumprir as seguintes exigências:

**I** – inscrição junto à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado e Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal do viveiro;

**II** – inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura para produção, comércio e transporte;

**III** – as mudas deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela Portaria n° 12, de 16 de abril de 1985, e a Portaria n° 139 de 31 de agosto de 1978.

**IV** – apresentação de registro de garantia quanto a espécie, variedade e sanidade das mudas frutíferas.

**Art. 5°** – O trânsito intermunicipal de mudas de árvores frutíferas fica sujeito à vistoria do transporte, da carga e demais regras para as mudas frutíferas comercializadas no território do Município.

**Art. 6°** – A infringência ao disposto neste artigo, implica na

aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) URMs (Unidades de Referência Municipal), com apreensão das mudas e sua posterior destruição, em caso de se não haver certificado de origem.

**Art. 7º** – Nos casos de reincidência o valor da multa será multiplicado por cinco.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos de parceria com entidades públicas ou privadas visando a execução das medidas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**

Em 06 de Novembro de 2003.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**

Secretário de Administração  
e Planejamento